



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 134 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2018, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.098222/2019-84,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes, adequando-os à atual estrutura organizacional do MPDFT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os procedimentos relativos ao ingresso, controle, movimentação e desfazimento de materiais permanentes.

**Art. 2º** A Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 .....

.....

XXII – Ouvidoria – OUV: ao Chefe de Gabinete;

.....

XLIX – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo – CPJBSII: ao Chefe de Setor de Apoio Administrativo e aos Assistentes Técnicos II que desempenharem atribuições similares.

§ 1º .....

.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**

XXIV – ao Chefe da Seção de Biblioteca – pelo acervo bibliográfico”.  
(NR)

“Art. 26 .....

.....

§ 11 Os eventuais inventários realizados durante o exercício poderão ser considerados total ou parcialmente, conforme a abrangência do levantamento, para efeito do inventário anual.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o § 3º do art. 26 da Portaria Normativa nº 125, de 5 de maio de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**

